

LEI N.º 2.806 DE 11 DE OUTUBRO DE 2.022

“Promove alteração no artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.793 de 02 de Agosto de 2022.”

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.793/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias, no orçamento vigente:

02.06.03.13.392.0005.2012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A DIVERSAS ENTIDADES

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

200 – Recursos não vinculados de Impostos - Ficha 167

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO RS120.000,00

02.12.27.812.0011.2012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A DIVERSAS ENTIDADES

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

100 – Recursos não vinculados de Impostos - Ficha 335

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO RS50.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO RS170.000,00”

Art.2º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.793/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do artigo anterior, será proveniente do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I, advindo das seguintes Fontes de Recursos:

Fontes de Recursos:

200 – Recursos não vinculados de Impostos

Valor Total: R\$120.000,00

Excesso de Arrecadação apurado nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II, advindo das seguintes Fontes de Recursos:

Fontes de Recursos:

100 – Recursos não vinculados de Impostos

Valor Total: R\$50.000,00”

Art.3º. As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 2.793/2022 permanecerão inalteradas;

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis/MG, em 11 de outubro de 2022.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL